



Regulamento do Cemitério

Preâmbulo

A entidade responsável pela administração do cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (artigo 2.º, alínea m), do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro.

Deve esta matéria ser objecto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigo 17.º, n.º 2, alínea j e 34.º, n.º 5, alínea b) da Lei das Autarquias Locais/Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes do Decreto n.º 44220, de 03 de Março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (artigo 34.º, n.º6, alínea d), da Lei das Autarquias Locais) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:



Regulamento do Cemitério

Capítulo I

Definições e Normas de Legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a)** Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública;
- b)** Autoridade de Saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c)** Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d)** Entidade responsável o pela administração do cemitério: a Junta de Freguesia de Raposa;
- e)** Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- f)** Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;
- g)** Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- h)** Transladação: transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- i)** Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- j)** Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- k)** Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l)** Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neo-natal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- m)** Período neo-natal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- n)** Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários ou jazigos;
- o)** Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- p)** Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- q)** Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;



Regulamento do Cemitério

Artigo 2.º

Legitimidade

- 1-** Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste regulamento, sucessivamente:
 - a)** O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b)** O cônjuge sobrevivente;
 - c)** A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
 - d)** Qualquer herdeiro;
 - e)** Qualquer familiar;
 - f)** Qualquer pessoa ou entidade;
- 2-** Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 3-** O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Capítulo II

Do Funcionamento

Artigo 3.º

Âmbito

- 1-** O cemitério da Freguesia de Raposa destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, residentes ou falecidos na área desta Freguesia.
- 2-** Podem ainda ser inumados:
 - a)** Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando por motivos de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - b)** Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a sepulturas perpétuas;
 - c)** Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da Freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta;
 - d)** Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Junta.



Regulamento do Cemitério

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento do Cemitério da Freguesia de Raposa segue em anexo;

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento para Realização de Inumações

- 1- O horário de funcionamento do Cemitério da Freguesia de Raposa, no que diz respeito a inumações, segue em anexo;
 - a) Os funerais só serão realizados em conformidade com o respectivo horário de inumação estipulado;
 - b) Não se realizarão inumações que incorram no incumprimento do estabelecido no ponto 1.

Artigo 6.º

Recepção e Inumação de Cadáveres

- 1- A recepção e inumação de cadáveres está a cargo do Coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direcção daquele que for determinado segundo ordens de serviço;
- 2- Compete ainda ao (s) coveiro (s):
 - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e dos seus superiores hierárquicos;

Artigo 7.º

Procedimento

- 1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.



Regulamento do Cemitério

- 2- A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do Anexo II deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
- 3- São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como a concessão de terrenos para sepulturas, as quais constarão em tabela aprovada.
- 4- Será marcada a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Serviços de Registo e Expediente

- 1- Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 2- Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos Sábados, Domingos e Feriados e tolerâncias de ponto, compete ao Coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, sendo o recibo emitido à entidade pagadora, no dia útil imediatamente a seguir.

Capítulo III

Das Inumações

Artigo 9.º

Inumação no Cemitério

- 1- A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério da Freguesia, devendo ser efectuada em sepultura.
- 2- Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.
- 3- Sempre que se verifiquem inumações em covais perpétuos, terá de ser obrigatoriamente exigido pelo Coveiro responsável o respectivo Alvará de concessão.
- 4- Em caso de ausência do respectivo Alvará de concessão, deverá ser sempre a Secretaria da Junta de Freguesia a confirmar a titularidade do mesmo e informar de imediato o Coveiro.
- 5- Sempre que seja feita a comunicação de inumação em sepultura perpétua, o serviço de desmontagem e montagem de pedras existentes na campa são da responsabilidade do (s) concessionário (s).



Regulamento do Cemitério

Artigo 10.º

Locais de Inumação

- 1- As inumações serão efectuadas em sepulturas
- 2- As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁵/ período legal, findos os quais proceder-se-á à exumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- 3- É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 11.º

Dimensões

As sepulturas terão a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento – 2 m;
Largura – 0,80 m;
Profundidade – 1,30 m;

Para crianças:

Comprimento – 1 m;
Largura – 0,60 m;
Profundidade – 1,10 m;

Artigo 11.º

Prazos de Inumação

- 1- Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito referidos no artigo 7.º.



Regulamento do Cemitério

- 2- Excepcionalmente, a inumação ou o encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da Lei.
- 3- Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º411/98;
 - e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento;

Artigo 12.º

Condições para inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 13.º

Autorização de Inumação

- 1- A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.
- 2- O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo em anexo, que deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização das autoridades de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas as vinte e quatro horas sobre o óbito;

Artigo 14.º



Regulamento do Cemitério

Insuficiencia da documentação

- 1- Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais;
- 2- Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada;
- 3- Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas;

Capítulo IV

Das Exumações

Artigo 15.º

Prazos

- 1- Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a sua inumação;
- 2- Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto;

Artigo 16.º

Aviso aos Interessados

- 1- Decorrido o prazo estabelecido no n.º1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação;
- 2- Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Junta de Freguesia notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim;



Regulamento do Cemitério

- 3- Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados tenham efectuado alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente;
- 4- Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 11.º.

Capítulo V

Das Transladações

Artigo 17.º

Competência

- 1- A transladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta em anexo;
- 2- Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior;
- 3- Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º1do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento de pretensão;
- 4- Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, fax ou correio electrónico;

Artigo 18.º

Condições da Transladação

- 1- A transladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm;
- 2- A transladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira;



Regulamento do Cemitério

- 3- Quando a transladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim;

Artigo 19.º

Registos e Comunicações

- 1- Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas;
- 2- Quando a transladação ocorrer para outro cemitério a Junta de Freguesia procede à comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito;

Capítulo VI

Da Concessão de Terrenos

Artigo 20.º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no cemitério, para sepulturas perpétuas;

Artigo 21.º

Alvará

- 1- A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas será titulada por Alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos trinta dias seguintes ao cumprimento das formalidades;
- 2- Do Alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências à sepultura, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorrerem;
- 3- A cada concessão corresponde um título de Alvará;



Regulamento do Cemitério

- 4- Extraviado ou inutilizado o título ou Alvará, poderá a Junta de Freguesia passar uma segunda via, desde que requerido pelo concessionário;
- 5- A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado;

Artigo 22.º

Das Formalidades

- 1- Os terrenos no cemitério da Freguesia de Raposa, concedidos nos termos e para os efeitos do artigo 21.º, não poderão ser objecto de qualquer transmissão entre particulares, sem a devida autorização da Junta de Freguesia;
- 2- São nulos e de nenhum efeito as transmissões entre particulares, sem autorização da Junta de Freguesia, em violação do disposto no parágrafo anterior;

Artigo 23.º

Autorizações

- 1- As inumações, exumações e transladações a efectuar em sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou Alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido;
- 2- Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer um deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário;
- 3- Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização;
- 4- Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua;

Capítulo VII

Transmissões de Sepulturas Perpétuas

Artigo 24.º



Regulamento do Cemitério

Transmissão

A transmissão de sepulturas perpétuas averbar-se-á a requerimento dos interessados, instruindo nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado;

Artigo 25.º

Transmissão por Morte

- 1- As transmissões por morte das concessões de sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais do direito;
- 2- A favor de pessoas estranhas á família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas, desde que a família e o transmitente declarem que não estão interessados na perpetuidade, nem nas ossadas ou corpos sepultados, devendo este compromisso constar do averbamento da transmissão;

Artigo 26.º

Transmissão por Acto entre Vivos

- 1- As transmissões entre vivos das concessões de sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas;
- 2- Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
 - a) Tendo-se procedido á transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;

Artigo 27.º

Autorização



Regulamento do Cemitério

- 1- As transmissões entre vivos dependerão sempre de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia;
- 2- Pela transmissão serão pagas à Junta de Freguesia as taxas de concessão de terrenos aprovados pela Junta de Freguesia em Assembleia de Freguesia;

Artigo 28.º

Averbamentos

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão;

Capítulo VIII

Sepulturas Abandonadas

Artigo 29.º

Conceito

- 1- Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se perdidos a favor da Junta de Freguesia, as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos do Município;
- 2- Dos éditos constarão os números das sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos;
- 3- O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da Lei Civil;

Artigo 30.º

Declaração de prescrição



Regulamento do Cemitério

- 1- Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição da sepultura, declarando-se caducada a concessão;
- 2- A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia da sepultura;

Capítulo IX

Construções Funerárias

Artigo 31.º

Requisitos das Sepulturas

- 1- As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10 m;
- 2- Para a colocação de cantarias não é necessária a apresentação de projecto;

Capítulo X

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento das Sepulturas

Artigo 32.º

Sinais Funerários

- 1- Nas sepulturas permite-se a colocação de cruzes, assim como símbolos religiosos bem como a inscrição epitáfios e outros sinais funerários;
- 2- Não serão permitidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados;

Artigo 33.º

Embelezamento

É permitido embelezar as sepulturas com revestimentos adequados, vasos para flores, bem como outros objectos que não afectem a dignidade própria do local;



Regulamento do Cemitério

Artigo 34.º

Autorização Prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços da Junta de Freguesia competentes e à orientação e fiscalização destes;

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 35.º

Entrada de Viaturas Particulares

- 1- No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Junta de Freguesia:
 - a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
 - b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam com excessiva penosidade;

Artigo 36.º

Proibições no Recinto do Cemitério

- 1- No recinto do Cemitério é proibido:
 - a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
 - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com a excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
 - c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
 - d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
 - e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;



Regulamento do Cemitério

- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;
- i) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;

Artigo 37.º

Realização de Cerimónias

- 1- Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do Presidente da Junta:
 - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
 - b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
 - c) Actuações musicais;
 - d) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial;
- 2- O Pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos;

Artigo 38.º

Incineração de Objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas;

Artigo 39.º

Abertura de Caixão de Zinco

- 1- É proibida a abertura de caixão de zinco, exceptuando-se o cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas;
- 2- A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 411/98, é proibida,



Regulamento do Cemitério

exceptuando-se as situações de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas;

Capítulo XII

Fiscalização e Sanções

Artigo 40.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de policia;

Artigo 41.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Junta, podendo ser delegada em qualquer dos vogais;

Artigo 42.º

Contra-ordenações e coimas

- 1-** Constitui contra-ordenação punível com coima de 250,00€ a 750,00€, a violação das seguintes normas:
 - a)** A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas na Lei;
 - b)** O transporte de cadáver, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, fora dos termos da Lei;
 - c)** O Transporte de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, fora dos termos da Lei;
 - d)** O transporte de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples dos documentos, assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;



Regulamento do Cemitério

- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
 - f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no artigo 8.º, n.º2, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
 - g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito nos termos do n.º2 do artigo 9.º, do já referido Decreto-Lei;
 - h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no artigo 10.º, n.º1, do referido Decreto-Lei;
 - i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Junta de Freguesia;
 - j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º2 do artigo 11.º, do referido Decreto-Lei;
 - k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4mm;
 - l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações prevista no artigo 14.º, do referido Decreto-Lei;
 - m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
 - n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º, do referido Decreto-Lei;
 - o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - p) A infracção ao disposto no n.º2 do artigo 21.º, do referido Decreto-Lei;
 - q) A transladação de cadáver sem ser em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4mm, nos casos previstos no artigo 22.º, n.º2, do referido Decreto-Lei;
- 2-** Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 100,00€ e máxima de 1250,00€ a violação das seguintes normas:
- a) O transporte de cinzas resultantes de cremação de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
 - b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia;
 - c) A infracção ao disposto no n.º3 do artigo 8.º do referido diploma legal;
 - d) A transladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira;
- 3-** A negligência e a tentativa são puníveis;



Regulamento do Cemitério

Artigo 43.º

Sanções Acessórias

- 1-** Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a)** Perda de objectos pertencentes ao agente;
 - b)** Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c)** Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autoridade administrativa;
 - d)** Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás;
- 2-** É dada publicidade à decisão de aplicar uma coima a uma agência funerária;

Capítulo XII

Disposições Finais

Artigo 44.º

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 45.º

Este Regulamento entra em vigor depois de aprovado e publicado;



Regulamento do Cemitério

Este Regulamento do Cemitério, incluindo, os Anexos, foram aprovados em reunião do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Raposa, pertencente ao Concelho de Almeirim, em

_____ de _____ de 20____

(Presidente)

(Secretária)

(Tesoureiro)



Anexos



Horário de Funcionamento

De 1 de Novembro a 31 de Janeiro

Abertura às 08.00h Fecho às 17.00h

De 1 de Fevereiro a 31 de Março

Abertura às 08.00h Fecho às 18.00h

De 1 de Abril a 30 de Abril

Abertura às 08.00h Fecho às 19.00h

De 1 de Maio a 31 de Agosto

Abertura às 08.00h Fecho às 20.00h

De 1 de Setembro a 31 de Outubro

Abertura às 08.00h Fecho às 19.00h



Horário para a realização de funerais

De 1 de Novembro a 31 de Janeiro

Das 08.30h às 16.30h

De 1 de Fevereiro a 31 de Março

Das 08.30h às 17.30h

De 1 de Abril a 30 de Abril

Das 08.30 às 18.30h

De 1 de Maio a 31 de Agosto

Das 08.30h às 19.30h

De 1 de Setembro a 31 de Outubro

Das 08.30h às 18.30h



Regulamento do Cemitério

Agência: _____

Telefone: _____ Fax: _____ NIF: _____ Registo DGAE n.º _____

Requerente:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Telefone _____

Morada _____ Código Postal _____

Documento de Identificação n.º _____ Passaporte _____ Contribuinte _____

Vem na qualidade de _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, requerer a _____

Inumação de cadáver

Transladação de cadáver

Exumação de cadáver

Transladação de ossadas

Às _____ horas do dia _____ de _____ de _____,

no Cemitério de Raposa.

Falecido:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____ cartão de eleitor n.º _____ de _____

Residência à data da morte _____ Código Postal _____

Local de falecimento _____ Freguesia _____ Concelho _____ que se encontra no Cemitério de _____, concelho de _____

em: Sepultura Perpétua Sepultura Temporária

Coval número _____

Desde _____ de _____ de _____

e se destina ao cemitério de _____ concelho de _____

a fim de ser

Inumado em: Sepultura perpétua Sepultura Temporária

Coval número _____

_____, _____ de _____ de _____

(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

Despachos:

_____ (deferimento)	_____ (A Junta de Freguesia)
------------------------	---------------------------------



Regulamento do Cemitério

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação n.º _____

Contribuinte _____

Vem, na qualidade de _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia de _____ a transladação de :

Cadáver inumado em jazigo

Cssadas

de

Nome _____

Estado Civil à data do falecimento _____

Residência à data do falecimento _____

Que se destina ao Cemitério de _____

A fim de ser :

Inumado em Jazigo

Colocado em ossário

Cremação

Inumado em sepultura perpétua

_____ de _____ de _____
(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

Despachos:

_____ (deferimento)	_____ (A Junta de Freguesia)
------------------------	---------------------------------



Regulamento do Cemitério

Junta de Freguesia de Raposa

Largo D. Nuno Alvares Pereira

2080-701 Raposa

Telefone: 243566166

Fax: 243566003

Email:

juntafraposa@hotmail.com